



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18.05.2016	proposição Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016
---------------------------	---

Autor Senador Cássio Cunha Lima – Líder do PSDB	nº do prontuário
--	-------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 27, inciso VIII, alíneas “p” e “r” da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 27.....

...

VIII.....

...

p) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, das mulheres, dos negros e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

...

r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso, das mulheres, dos negros e das minorias;

...” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando se fala em “minorias”, pode-se acabar fazendo generalizações em termos de discriminação e opressão que não refletem com precisão as experiências de grupos individuais, tais como negros e mulheres.

É comum empregarem o termo “minoria” quando se referem à posição subordinada de um grupo dentro da sociedade, no entanto, os estudiosos e a sociedade civil afirmam que esse termo é inadequado para representar negros e mulheres, sobretudo, porque são a maioria da sociedade em representação numérica.

Assim, para evitar confusões na interpretação do futuro texto legal, a proposta deve fazer referência expressa a mulheres e negros.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador Cássio Cunha Lima
Líder do PSDB

